

sobre as cargas por eixo, as condições de fixação da grua ao quadro, a largura do veículo com grua e o comprimento da caixa.

5 — Não podem ser ultrapassados os limites de peso por eixo definidos na aprovação do modelo do veículo.

6 — O comprimento da caixa com grua não pode exceder para trás do eixo da retaguarda dois terços da distância entre-eixos do veículo.

7 — É revogado o despacho da Direcção-Geral de Viação de 14 de Agosto de 1985, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro de 1985.

23 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Mosqueira*.

#### ANEXO

##### Especificação de montagem de grua

- 1 — Entidade responsável pela montagem da grua: ...
- 2 — Matrícula do veículo: ...
- 3 — Marca e modelo do veículo: ...
- 4 — Peso bruto: ...
- 5 — Tara por eixo após montagem da grua: ...
- 6 — Peso bruto por eixo após montagem da grua: ...
- 7 — Marca e número de fabrico da grua: ...
- 8 — Peso da grua: ...
- 9 — Descrição da montagem: ...
- 10 — Data: ...
- 11 — Assinatura do responsável: ...

**Despacho n.º 878/2003 (2.ª série).** — *Janelas nas caixas de carga de automóveis de mercadorias.* — Considerando que importa harmonizar as condições em que se pode transformar as caixas de carga dos veículos de mercadorias por abertura ou fecho de janelas;

Considerando que na generalidade dos casos esta é uma transformação que não afecta as condições de segurança dos veículos; Importando simplificar procedimentos:

Determino o seguinte:

1 — As caixas de carga fechadas dos veículos da categoria N podem apresentar janelas.

2 — Exceptuam-se do referido no número anterior as caixas cuja função específica seja prejudicada pela existência de janelas.

3 — A transformação de caixas de carga por abertura ou fecho de janelas não carece de aprovação desta Direcção-Geral, salvo nos casos em que se verifiquem alterações em elementos estruturais dos veículos.

4 — As janelas não podem constituir risco para os passageiros do veículo ou restantes utentes da via, não podendo apresentar qualquer projecção para o exterior.

5 — Nas janelas a que se refere o presente despacho só podem ser utilizados painéis de vidro com homologação CE de modelo ou aprovados segundo o Regulamento n.º 43 da ECE/ONU.

6 — A eliminação de janelas em caixas de carga pode ser efectuada através da sua substituição por painéis metálicos e plásticos ou tornando totalmente opacos os painéis de vidro, por pintura ou processo equivalente.

7 — Sempre que se verifique redução ou eliminação do campo de visão do espelho retrovisor interior, deve existir espelho retrovisor exterior instalado no lado direito do veículo, que permita ao condutor visão adequada para a retaguarda.

8 — Não é permitida a colocação de películas nos vidros das caixas de carga destinados a reduzir apenas parcialmente a transmissão luminosa.

23 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Mosqueira*.

**Despacho n.º 879/2003 (2.ª série).** — *Veículos com dois números do quadro.* — Verifica-se que os veículos provenientes nomeadamente dos Estados Unidos e do Canadá apresentam gravados dois números com a estrutura do número do quadro, diferindo entre si parcialmente.

Tendo em vista harmonizar nestes casos os procedimentos dos serviços na emissão do livrete dos veículos, determina-se o seguinte:

1 — No caso dos veículos provenientes de países terceiros que apresentam dois números do quadro, um atribuído pelo fabricante do veículo e outro pela administração do país de proveniência, ambos devem ser anotados no livrete.

2 — O veículo deve ser identificado através do número do quadro atribuído pelo fabricante e gravado na estrutura do veículo, que deve ser registado no campo próprio do livrete.

3 — O número do quadro atribuído pela administração do país de origem deve ser inscrito em anotações especiais, mediante a indicação «Possui também gravado o n.º quadro».

2 de Janeiro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Mosqueira*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Declaração n.º 14/2003 (2.ª série).** — Declara-se que em 11 de Dezembro de 2002 foi, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, convertida em definitiva a nomeação de Anabela Cotrim Redondo de Lima Gabriel, como oficial porteira, em comissão de serviço, do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha.

30 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

#### Declaração n.º 15/2003 (2.ª série):

Nélia José Telo de Meneses Pimenta — convertida em definitiva em 3 de Dezembro de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação como oficial porteira, em comissão de serviço, da Secretaria-Geral do Tribunal do Trabalho de Lisboa.

Jorge Manuel João Piteira — convertida em definitiva em 28 de Dezembro de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação como motorista de ligeiros, em comissão de serviço, da Secretaria-Geral das Varas Cíveis, dos Juízos Cíveis e dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

Andreia Sofia Figueiredo Padilha da Silva Baião — convertida em definitiva em 3 de Setembro de 2002, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, a sua nomeação como técnica profissional de 2.ª classe, área de arquivo, provisória, da Secretaria-Geral das Varas Cíveis, dos Juízos Cíveis e dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Declaração n.º 16/2003 (2.ª série).** — Declara-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, foi convertida em definitiva a nomeação de José Manuel Andrade Silva, em comissão de serviço, como técnico profissional de 2.ª classe, área de arquivo, da Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 880/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral da Administração da Justiça de 6 de Dezembro de 2002:

Maria Cândida Raimundo Belbute, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja, Escola EB 2+3 Mário Beirão — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, auxiliar administrativa para o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota*.

**Despacho (extracto) n.º 881/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Dezembro de 2002 do subdirector-geral, no uso da delegação de competência conferida pelo director-geral da Administração da Justiça:

Anabela da Conceição Lopes Brito da Costa, técnica profissional de 2.ª classe, área de arquivo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Tribunal da Comarca de Oeiras, posicionada no escalão 1,